LEI COMPLEMENTAR Nº 713, de 26 de novembro de 2015.

Dá nova redação ao caput artigo 2º da Lei Complementar nº 687, de 04 de novembro de 2014.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O *caput* artigo 2º da Lei Complementar n.º 687, de 04 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte:

> **" Artigo 2º - Fica criada a função de Procurador Chefe junto ao Órgão da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, de livre nomeação, a qual será ocupada por procurador de carreira, cabendo uma gratificação pelo exercício equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa. "**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de novembro de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara
Em, 26.11.15.

João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo